

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 108

Julho - 2018

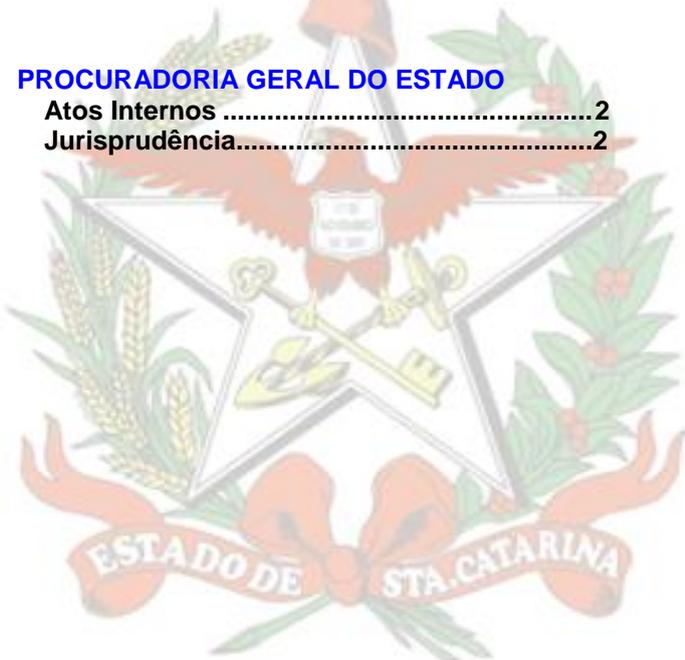
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis	2
Decretos	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atos Internos	2
Jurisprudência.....	2



GOVERNADOR DO ESTADO
Eduardo Pinho Moreira

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
Juliano Dossena

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Felipe Wildi Varela

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

Leis

Lei Complementar Nº 720, de 27 de junho de 2018

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário estadual.

Lei Nº 17.533, de 19 de junho de 2018

Institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.538, de 27 de junho de 2018

Altera o art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.

Decretos

Decreto Nº 1.649, de 27 de junho de 2018

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.555, de 2018, que publica relação de atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no inciso I da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 2017.

Decreto Nº 1.639, de 13 de junho de 2018

Fixa as diretrizes para a promoção das adaptações necessárias. Dispõe sobre o horário excepcional de expediente nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

Decreto Nº 1.640, de 13 de junho de 2018

Dispõe sobre a contratação e renovação de locações imobiliárias e a avaliação de bens imóveis, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e estabelece outras providências.

Resolução GGG Nº 005/2018

Estabelece critérios para a concessão do usufruto de licença-prêmio nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual.

Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC Nº 06, de 13 de junho de 2018

Estabelece os procedimentos para verificação dos requisitos e das vedações dos indicados para ocuparem as vagas de Administradores e membros do Conselho Fiscal das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto estadual nº 1007, de 20 de dezembro de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS INTERNOS

Portaria GAB/PGE 061/2018 - 12/06/2018

Dispensa o Procurador do Estado Daniel Cardoso do exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Blumenau e designa o Procurador do Estado Nataniel Martins Manica para o exercício da função.

JURISPRUDÊNCIA

STF suspende inscrição de Santa Catarina em cadastros de inadimplentes da União

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, deferiu liminar para suspender a inscrição do Estado de Santa Catarina em cadastros federais de inadimplentes (Cauc/Siafi/Cadin) decorrente do suposto descumprimento, no exercício de 2017, da regra constitucional de aplicação do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos em educação. A decisão da ministra foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3131, ajuizada pelo estado.

Na ação, o estado alega que a União o inscreveu indevidamente nos cadastros de inadimplentes em razão de equívoco na base de cálculo das receitas e valores investidos nas áreas e serviços de educação, pois o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) não admite a inserção dos dados das despesas de pessoal relativas aos servidores inativos para efeito de cálculo do valor mínimo de aplicação de recursos em educação. Destaca que certidões emitidas pelo Tribunal de Contas estadual (TCE-SC) atestam a aplicação de 26,94% da receita no ano de 2017 e 26,99% em 2016. Tal situação, segundo o ente federado, revela o cumprimento do percentual mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Afirma, ainda, que, caso a restrição não seja suspensa até a data limite de 6 de julho, em razão da impossibilidade de firmar convênios com a União nos três meses anteriores às eleições, ficará impossibilitado de assinar vários convênios para recebimento de transferências voluntárias, inviabilizando a liberação de recursos em valores de aproximadamente R\$ 25 milhões. Sustenta que, sem as transferências das verbas, não será possível realizar a etapa estadual da III Conferência Nacional de Educação e promover eventos de capacitação técnica de docentes, em colaboração com os municípios.

Decisão

Ao deferir o pedido, a ministra observou que, em diversos precedentes, o STF tem determinado a suspensão dos efeitos dos registros de inadimplência de entes federados em cadastros federais para afastar a restrição ao recebimento de transferências voluntárias de recursos federais. Segundo a ministra, no caso dos autos, o TCE-SC certificou ter sido atendida a exigência de aplicação mínima na educação, exigida pela Constituição Federal.

A presidente do STF destacou que, mesmo que o STF, ao julgar o mérito da ação, tenha entendimento contrário ao de Santa Catarina quanto ao que se considera como gasto com educação, à metodologia desses cálculos ou ao monitoramento realizado pelo SIOPE, “a restrição ao acesso do ente federado a recursos essenciais para a concretização de políticas públicas em favor dos cidadãos configura ameaça objetiva e atual de dano irreparável ou de difícil reparação, o que impõe o deferimento da medida liminar pelo menos até ulterior decisão na causa”.

Recesso

Em 14 de junho, o relator da ACO 3131, ministro Roberto Barroso, indeferiu o pedido de liminar sob o fundamento de que não estaria presente a plausibilidade do direito alegado e, em seguida, o estado apresentou recurso contra a decisão monocrática. Agora, durante o recesso do STF, foi apresentado novo pedido de cautelar no qual se alegou o perigo de perecimento de direito, em razão da data limite para assinatura de convênios. O pleito foi então encaminhado à presidente da Corte que, nos termos do artigo 13, inciso VIII, do Regimento Interno do STF, decide questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias.